

CONTRATO Nº 021/2015/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM A FINALIDADE DE ATENDER NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DE DOMICILIO – TFD.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015/FMS

DISPENSA Nº 001/2015

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (19/06/2015), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretária de Saúde **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e de outro, a firma **EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA – ME** – CNPJ 09.038.686/0001-84, estabelecida à Rua Silvino Silva Borgos, nº 92, Bairro Prado, Pesqueira – PE, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ DJAILSON LOPES DA SILVA**, portador do RG nº 40336 PM/PE CPF nº 834.210.504-06, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 006/2015/FMS, relativo a Dispensa nº 001/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo Micro-Ônibus, com a finalidade de atender necessidades do Transporte de Pacientes Fora de Domicilio – TFD, no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na capital do estado de Pernambuco, incluindo combustível, motorista devidamente habilitado, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Município de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2015/FMS, Dispensa nº. 001/2015 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 006/2015/FMS, Dispensa nº. 001/2015.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ID-USO: 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TFD)								
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	KM ESTIMADA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínima para 28 passageiros.	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade do Recife - PE.	550	ASFALTO	32	VIAGEM	1.000,00	32.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o que corresponde aos serviços de Transporte de Pacientes Fora de Domicílio – TFD, no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na capital do estado de Pernambuco pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** emitirá Notas Fiscais/Faturas correspondente às viagens utilizadas, apuradas com base na medição utilizada do veículo.

Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

Planilha de faturamento, contendo os seguintes campos: valor da viagem, quantidade de viagens, dias utilizados no mês, ocorrências, glosas, etc.;

Relatório circunstanciado dos serviços prestados;

Todas as requisições, regularmente assinados e autorizados;

Cópia dos documentos de licenciamento do veículo utilizado;

Comprovante negativo de multas de trânsito;

Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF n.º 480/2004), caso seja optante deste regime de tributação.

A documentação relacionada anteriormente, quando cópia, deverá ser autenticada em Cartório ou mediante a apresentação dos originais para o Fiscal de Contrato, para autenticação.

As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pela inexecução dos serviços fora dos padrões estabelecidos na Dispensa nº 001/2015/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

Cumprir regularmente todo objeto do Contrato.

Fornecer veículo para locação e seus respectivos condutores (quando necessário), segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários.

Atender os serviços de locação nos dias e horários determinados, segundo as diretrizes previstas;

Cobrar, tão somente, pelos serviços de locação com base na viagem.

As requisições deverão ser obrigatoriamente fornecidas pela **CONTRATADA**, às suas expensas e observado o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** para a sua confecção.

Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando às condições e penalidades previstas.

Responsabilizar-se por todo e qualquer espécie de dano causado por seus empregados em face dos serviços, bem como pelo extravio de coisas ocorridas na prestação dos serviços.

Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

Reparar os danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do presente Contrato ou em conexão com este.

Substituir, imediatamente, o veículo que apresentar defeito ou insegurança ao cumprimento do objeto contratado.

Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária as diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.

Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao **CONTRATANTE**, sem que isso implique em custos adicionais ao Contrato.

Pagar regularmente os salários, diárias, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da **CONTRATADA**, bem como a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso e no final do Contrato, com a devida comprovação junto a **CONTRATADA**, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao **CONTRATANTE**.

Capacitar e qualificar periodicamente seus empregados.

Manter toda a documentação do veículo rigorosamente em dia, devidamente licenciados, seguro obrigatório, impostos durante toda a execução do Contrato.

A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Relatar ao **CONTRATANTE** as ocorrências contratuais.

Arcar com todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, em especial as relativas a combustível, motorista devidamente habilitado, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estrita conformidade com o total de viagens utilizadas na prestação dos serviços.

Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação do veículo ou em razão dela, correrão às plenas expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Serviços**

§ 1º - Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na prestação dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela

CONTRATADA, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 19 de Junho de 2015.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JOSÉ DJAILSON LOPES DA SILVA
EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: